

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

SÚMULAS VINCULANTES SEPARADAS POR RAMOS DO DIREITO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Súmula vinculante n. 3

Direito Administrativo

⇒ "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão."

Súmula vinculante n. 4

Direito Administrativo

⇒ "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial."

Súmula vinculante n. 5

Direito Administrativo

⇒ "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."

Súmula vinculante n. 13

Direito Administrativo

Nepotismo

⇒ "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Súmula vinculante n. 15

Direito Administrativo

⇒ "O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo."

Súmula vinculante n. 16

Direito Administrativo

⇒ "Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público."

Súmula vinculante n. 20

Direito Administrativo

⇒ "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos

do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.”

Súmula vinculante n. 34

Direito Administrativo

⇒ “A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005).”

Súmula vinculante n. 37

Direito Administrativo

⇒ “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”

Súmula vinculante n. 42

Direito Administrativo

⇒ “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.”

Súmula vinculante n. 43

Direito Administrativo

⇒ “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

Súmula vinculante n. 44

Direito Administrativo

⇒ “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

Súmula vinculante n. 49

Direito Administrativo

⇒ “Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.”

Súmula vinculante n. 51

Direito Administrativo

⇒ “O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.”

Súmula vinculante n. 55

Direito Administrativo

⇒ “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.”